



A Evolução Histórica do Código Penal Brasileiro: Uma Análise Estruturada por Eixos Temáticos

The Historical Evolution of the Brazilian Penal Code: A Structured Analysis by Thematic Axes

Marcelo Luiz Dias da Silva Gabriel 

Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM), São Paulo (Brasil).
Email: mgabriel.br@gmail.com

RESUMO | Propósito: Analisar a evolução histórica do Código Penal brasileiro com base em uma estrutura de eixos temáticos que refletem os aspectos normativos, institucionais e valorativos do Direito Penal nacional. **Originalidade/Valor:** O ensaio preenche uma lacuna teórica ao propor uma leitura transversal e estruturada da legislação penal brasileira, incorporando fundamentos axiológicos e teleológicos geralmente ausentes em análises jurídico-históricas tradicionais. **Método:** Pesquisa qualitativa e exploratória baseada em análise documental e revisão bibliográfica crítica, com organização por nove eixos temáticos e perspectiva comparativa entre períodos e códigos penais. **Resultados:** O estudo evidencia a transição de um modelo penal autoritário e inquisitorial para um sistema garantista e constitucionalizado, com crescente valorização da dignidade humana, proporcionalidade penal e institucionalização das garantias processuais. **Conclusões:** A análise mostra que o Direito Penal brasileiro reflete tensões contínuas entre repressão e garantia, e que uma leitura estruturada por eixos, valores e finalidades permite maior compreensão de seu papel normativo e político-social.

Palavras-chave | Código Penal Brasileiro; História do Direito Penal; Garantismo; Eixos temáticos; Análise axiológica e teleológica.



Received: 19 July 2025

Revised: 12 August 2025

Accepted: 15 November 2025

e-ISSN: 2965-3630

How to cite this article: Gabriel, M. L. D. da S. (2025). The Historical Evolution of the Brazilian Penal Code: A Structured Analysis by Thematic Axes. *Journal of Law and Corruption Review*, 7, e094. <https://doi.org/10.37497/CorruptionReview.7.2025.94>



ABSTRACT | Purpose: To analyze the historical evolution of the Brazilian Penal Code based on a structured framework of thematic axes reflecting the normative, institutional, and value dimensions of national criminal law. **Originality/Value:** This essay addresses a theoretical gap by offering a transversal and structured reading of Brazilian penal legislation, incorporating axiological and teleological foundations that are often absent in conventional historical-legal analyses. **Methods:** Qualitative and exploratory research based on document analysis and critical literature review, organized around nine thematic axes and comparative examination of historical periods and criminal codes. **Results:** The study reveals a progressive shift from an authoritarian and inquisitorial model to a more rights-based and constitutionally grounded system, highlighting the growing emphasis on human dignity, proportionate sentencing, and procedural guarantees. **Conclusions:** The findings demonstrate that Brazilian criminal law reflects a persistent tension between repression and rights, and that a structured analysis through axes, values, and purposes enhances understanding of its normative and socio-political role.

Keywords | Brazilian Penal Code; Criminal Law History; Legal Guarantees; Thematic Axes; Axiological and Teleological Analysis.

INTRODUÇÃO

A trajetória do Direito Penal brasileiro reflete, em grande medida, a evolução política, social e jurídica do país. Desde o período colonial, sob a vigência das Ordenações Filipinas, até a consolidação do Estado Democrático de Direito com a Constituição de 1988, observa-se uma progressiva sistematização das normas penais, a ampliação dos direitos e garantias fundamentais e o aperfeiçoamento do devido processo legal.

Neste ensaio, buscamos analisar a dinâmica histórica dos proto códigos e códigos penais que vigoraram no Brasil desde o descobrimento, até os que vigem atualmente. A fim de conferir maior rigor metodológico ao estudo, propõe-se a análise segundo os seguintes eixos temáticos:

Fontes do Direito Penal

Refere-se ao conjunto de normas e princípios que fundamentam e legitimam a criação e aplicação do Direito Penal. Compreende, sobretudo, as fontes formais, como a lei (única fonte imediata admitida no Brasil, conforme o princípio da legalidade), e as fontes materiais, isto é, os órgãos encarregados de produzir o Direito Penal (como o Estado). Em momentos históricos distintos, outras fontes, como a moral e a religião, exerceram grande influência na formulação das normas penais.

Vigência

Trata da duração temporal e territorial da validade de um código penal, bem como da sua substituição ou revogação por normas posteriores. Envolve também o conceito de direito intertemporal, especialmente quanto à aplicação retroativa da lei penal mais benéfica, conforme o art. 5º, XL, da Constituição Federal.



Categorias/Classificações dos Delitos

Diz respeito à maneira como os delitos são tipificados e organizados no ordenamento penal. Inclui distinções como crimes dolosos e culposos, crimes próprios e comuns, crimes omissivos e comissivos, bem como sua categorização por bens jurídicos violados (vida, patrimônio, honra, administração pública etc.). A classificação evoluiu com a consolidação da dogmática penal e da teoria do crime.

Devido Processo Legal

Conceito central do Estado de Direito, o devido processo legal garante que nenhuma pessoa será privada de sua liberdade, bens ou direitos sem o regular trâmite processual, assegurando o contraditório e a ampla defesa. Historicamente, esse princípio evoluiu de uma formulação genérica para um conjunto robusto de garantias processuais fundamentais previstas na Constituição de 1988.

Instâncias

Refere-se ao grau de jurisdição dentro do sistema de Justiça, ou seja, à existência de órgãos julgadores em diferentes níveis hierárquicos (primeira instância, tribunais, tribunais superiores). A análise das instâncias permite compreender como o acesso à Justiça e a possibilidade de revisão das decisões evoluíram ao longo da história penal brasileira.

Direitos e Garantias Fundamentais

Trata dos direitos reconhecidos ao acusado ou réu no processo penal, como o direito ao silêncio, à ampla defesa, ao contraditório, à presunção de inocência, à vedação da tortura e das penas cruéis, entre outros. São elementos indispensáveis para o equilíbrio entre a atuação estatal repressiva e a proteção da dignidade humana.

Cominações Penais

Diz respeito às espécies de penas previstas na legislação penal, bem como à forma como são fixadas, levando em conta os princípios da proporcionalidade, individualização da pena e prevenção geral e especial. A análise inclui penas privativas de liberdade, restritivas de direitos, multa, medidas de segurança e penas alternativas.

Normas Extravagantes

Abrange as leis penais especiais ou esparsas, que não estão inseridas no Código Penal, mas compõem o ordenamento penal brasileiro. Exemplos incluem a Lei de Drogas, a Lei Maria da Penha, o Estatuto do Desarmamento, entre outras. Sua expansão reflete tanto a complexificação da sociedade quanto as limitações do Código Penal de 1940 em lidar com novas formas de criminalidade.



Casos Magistrais

São os casos paradigmáticos ou emblemáticos que marcaram a jurisprudência e o debate jurídico-penal no Brasil. Servem como referência para a análise da aplicação prática dos princípios penais e processuais, bem como para a reflexão crítica sobre seletividade penal, ativismo judicial e garantismo. Ex: julgamento do mensalão, Lava Jato, caso Eliza Samudio, entre outros.

Entende-se, entretanto, que a análise estruturada em eixos não se confunde combina dois aspectos fundamentais do estudo do Direito: o axiológico e o teleológico, sendo somente uma aproximação formalista do objeto, uma vez que no Direito, axiológico refere-se ao conjunto de valores que fundamentam uma norma jurídica ou um sistema jurídico como um todo, sendo a teoria dos valores (do grego *axios*, valor), e no campo jurídico, trata da valoração ética, social e moral das normas.

Assim, uma análise axiológica do Direito busca entender quais valores estão por trás de uma lei (como justiça, liberdade, dignidade, igualdade, segurança jurídica etc.). Quando dizemos que uma norma tem conteúdo axiológico, queremos dizer que ela carrega ou expressa valores fundamentais da sociedade ou do ordenamento jurídico. Por exemplo: o princípio da dignidade da pessoa humana é um valor axiológico central da Constituição de 1988.

Por outro lado, no Direito, uma interpretação teleológica busca entender qual é a finalidade da norma, ou seja, para que ela serve, qual é o objetivo que o legislador quis atingir com aquela regra.

Teleológico vem de *telos* (do grego), que significa fim, objetivo ou finalidade, e é o contrário de uma interpretação meramente literal ou formalista. O foco está no espírito da lei, e não apenas na letra. Como exemplo, podemos pensar em uma lei diz que “é proibido circular com veículos em parques”, uma interpretação literal proíbe qualquer veículo — até uma ambulância. Mas uma interpretação teleológica analisa: qual é o fim da norma? Se o objetivo é proteger os pedestres e a natureza, então veículos de emergência não ferem essa finalidade e podem ser permitidos.

Como referência, e para assegurar a distinção entre o que se pretende nesse ensaio, a axiologia penal se manifesta nos valores fundamentais que o Código busca proteger. Esses valores são os chamados bens jurídicos tutelados, como por exemplo: vida (ex: homicídio), liberdade (ex: sequestro, cárcere privado), patrimônio (ex: furto, roubo), e honra (ex: calúnia, injúria). Além disso, após a Constituição de 1988, o valor da dignidade da pessoa humana passou a ser o eixo axiológico central do Direito Penal brasileiro. Isso muda, por exemplo a forma como penas são aplicadas (devem ser humanas e proporcionais), a forma como certos crimes são interpretados (ex: crimes de ódio ou discriminação têm um peso axiológico maior).

Já a teleologia está presente na interpretação das normas penais com base em sua finalidade social. Em outras palavras: para que serve essa norma penal? O que o legislador quis proteger ou evitar ao criá-la? Para exemplificar, tomemos o crime de corrupção. Tal fato não é apenas punido por ser uma transgressão formal, mas porque a finalidade da norma é proteger a moralidade administrativa e o funcionamento do Estado. Do mesmo modo, a aplicação de penas alternativas (como prestação de serviços à comunidade) deve ser interpretada teleologicamente:



2 OS CÓDIGOS E PROTO CÓDIGOS PENAIS NO BRASIL

Durante o período colonial, o Brasil encontrava-se submetido às Ordenações Filipinas (1603), um corpo normativo de origem portuguesa, de matriz medieval, com forte influência canônica e moral-religiosa. O sistema penal era inquisitorial, concentrando poderes na autoridade acusadora, e as penas aplicadas incluíam castigos corporais, mutilações, degredo e a pena de morte. A tipificação dos delitos era genérica, pouco sistematizada e muitas vezes vinculada a valores religiosos. Não havia garantia de defesa ou instâncias recursais efetivas. (Mirabete, 2012; Nucci, 2022)

Com a independência do Brasil em 1822 e a promulgação da Constituição de 1824, tornou-se necessária a criação de um ordenamento penal próprio. O Código Criminal de 1830 representou uma ruptura com o modelo inquisitorial colonial, incorporando princípios do liberalismo iluminista. Introduziu classificações mais racionais dos delitos e penalidades, aboliu penas corporais e buscou assegurar o direito de defesa. O devido processo legal passou a ser delineado de forma mais clara, ainda que incipiente. Foi também o primeiro diploma legal a prever penas privativas de liberdade como regra geral. (Greco, 2016; Mirabete, 2012)

A Proclamação da República em 1889 trouxe uma nova concepção de Estado e de cidadania, refletida na promulgação do Código Penal de 1890. Influenciado pelo positivismo criminológico, esse código enfatizou a repressão a condutas consideradas desviantes, muitas vezes de cunho moral (como a vadiagem e a homossexualidade), revelando um viés fortemente higienista e disciplinador. Embora mais técnico que seu antecessor, ainda carecia de um sistema garantista efetivo. As garantias processuais continuavam limitadas, e o sistema de instâncias judiciais estava em desenvolvimento. (Capez, 2019; Cunha, 2023)

Promulgado durante o Estado Novo, o Código Penal de 1940, ainda vigente com alterações, foi elaborado sob forte influência das escolas penais europeias da primeira metade do século XX, especialmente da doutrina técnico-jurídica italiana. Estruturou-se em torno da proteção de bens jurídicos, com distinções claras entre crimes dolosos e culposos, próprios e impróprios, e sistematizou os princípios da legalidade, culpabilidade e tipicidade. (Nucci, 2022; Prado, 2020)

Contudo, o contexto político autoritário do Estado Novo e, posteriormente, da Ditadura Militar (1964–1985), comprometeu a efetividade das garantias penais e processuais. O devido processo legal foi relativizado por normas de exceção, como os Atos Institucionais, e os direitos fundamentais foram severamente restringidos. Nesse período, proliferaram leis penais extravagantes, voltadas à repressão política e ao controle social, como a Lei de Segurança Nacional. (Prado, 2020)

Com o processo de redemocratização, a Constituição Federal de 1988 inaugura um novo paradigma no Direito Penal brasileiro, pautado pela centralidade da dignidade da pessoa humana e pela consagração de um extenso rol de direitos e garantias fundamentais (art. 5º). O devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa tornaram-se pilares do sistema penal. A interpretação das normas penais passou a exigir conformidade com os princípios constitucionais, sob pena de inconstitucionalidade. (Ferrajoli, 2002; Prado, 2020)

A partir da nova ordem constitucional, o Código Penal de 1940 passou por diversas reformas para compatibilizar-se com os valores democráticos. As cominações penais passaram a obedecer aos princípios da proporcionalidade e da humanidade, restringindo o arbítrio estatal. Consolidou-



se, também, um complexo sistema de instâncias judiciais e de recursos, assegurando a proteção jurisdicional dos direitos.

Paralelamente, observou-se um crescimento significativo de legislações penais extravagantes, que hoje compõem uma parcela relevante do Direito Penal brasileiro, como a Lei de Drogas (Lei 11.343/2006), a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), a Lei dos Crimes Hediondos (Lei 8.072/1990), entre outras. (Bitencourt, 2021; Zaffaroni, 2007)

3 ANÁLISE ESTRUTURADA POR EIXOS TEMÁTICOS

A partir dos nove eixos temáticos propostos, analisamos cada um dos momentos históricos do Brasil e os diplomas legais que vigiam à cada época, buscando estabelecer uma síntese comparativa, ainda que influenciada pelos critérios contemporâneos de análise, salvaguardando desde já o fato de que muitos dos eixos utilizados não existiam e/ou faziam sentido no momento histórico analisado. O resumo é o apresentado na Tabela 1.

Tabela 1. Análise em eixos estruturais dos diplomas legais vigentes no Brasil

Período	Fonte Legal / Código Vigente	Vigência	Categorias / Classificações dos Delitos	Devido Processo Legal	Instâncias	Direitos e Garantias Fundamentais	Cominações Penais	Normas Extravagantes	Casos Magistrais
Colônia e Império (até 1830)	Ordenações Filipinas (1603)	Até 1830	Crimes divididos em “crimes públicos” e “privados”; forte influência religiosa e moral.	Arbitrário, inquisitorial.	Limitadas, concentradas no poder régio.	Praticamente inexistentes.	Penas cruéis (morte, mutilações, açoites).	Não se aplicava ainda o conceito.	Casos de perseguições e penas desumanas.
Império	Código Criminal do Império (1830)	1830–1890	Início da sistematização penal; delitos divididos em crimes e contravenções.	Processo penal mais racionalizado.	Juizes de Paz, Tribunais de Relação.	Início da positivação de direitos.	Redução das penas corporais.	Ainda não sistematizadas.	Primeiros debates sobre penas e liberdade.
Primeira República e Era Vargas	Código Penal de 1890	1890–1940	Influência positivista; moralismo acentuado.	Processo penal mais estruturado, mas com falhas garantistas.	Instâncias judiciárias republicanas.	Garantias tímidas; censura e autoritarismo presentes.	Aumento das penas de prisão.	Leis esparsas começam a surgir.	Repressão política e social.
Estado Novo (Vargas) e Ditadura Militar	Código Penal de 1940 (vigente com alterações)	1940–presente	Classificação moderna: crimes dolosos/culpados, comuns/próprios, contra pessoas, patrimônio etc.	Formalizado, mas com restrições em períodos autoritários.	Instâncias recursais definidas.	Fortemente restringidos no regime militar.	Privação de liberdade, multa, medidas de segurança.	Expansão de leis penais extravagantes.	Julgamentos políticos, AI-5, censura.
Redemocratização (1988–hoje)	Código Penal de 1940 (reformado) + CF/88	Desde 1988	Consolidação da classificação técnico-jurídica dos delitos.	Fortalecimento do contraditório, ampla defesa.	Sistema recursal completo.	Fundamentais com base na Constituição (arts. 5º e 6º).	Penas proporcionais; enfoque na dignidade da pessoa humana.	Leis penais especiais: drogas, armas, crimes hediondos etc.	Casos emblemáticos de corrupção, STF, Lava Jato.

Fonte: o autor

4 COMENTÁRIOS SOBRE A ANÁLISE POR EIXOS TEMÁTICOS

Os eixos temáticos escolhidos para a análise da evolução do Código Penal brasileiro cumprem dupla função: organizam cronologicamente a trajetória normativa e revelam a transformação estrutural das categorias jurídicas e institucionais ao longo do tempo. Eles permitem compreender não apenas o conteúdo das normas, mas o contexto em que foram formuladas e aplicadas.



Categorias como ‘devido processo legal’, ‘instâncias’ e ‘direitos e garantias fundamentais’ são especialmente úteis para demonstrar a oscilação entre modelos autoritários e garantistas, além de destacar a progressiva constitucionalização do Direito Penal.

Do ponto de vista axiológico, os códigos penais espelham os valores dominantes em suas épocas, os quais justificam a seleção dos bens jurídicos tutelados e das penas cominadas. Tais valores incluem, em diferentes fases, desde a moral religiosa e a ordem pública até a dignidade da pessoa humana e a proteção dos direitos fundamentais.

Já sob o enfoque teleológico, é possível observar que cada norma penal possui um propósito social e político específico, como repressão à dissidência política (em contextos autoritários) ou promoção de políticas públicas de inclusão e proteção (como na Lei Maria da Penha). Esses dois planos de análise – axiológico e teleológico – reforçam a ideia de que o Direito Penal não pode ser lido de forma isolada, mas sim como parte de um sistema normativo em permanente tensão entre repressão e garantia.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A evolução histórica do Código Penal brasileiro revela uma transição contínua de um modelo penal autoritário e inquisitorial para um modelo democrático e garantista. Casos paradigmáticos, como os julgamentos do “mensalão” e da Operação Lava Jato, colocaram à prova a capacidade do sistema penal em equilibrar o combate à impunidade com o respeito aos direitos fundamentais. O desafio contemporâneo reside em manter esse equilíbrio, garantindo a efetividade da lei penal sem transigir com os princípios do Estado de Direito.

REFERÊNCIAS

- BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral. 27. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.
- CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal: parte geral. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
- CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. Direito penal: parte geral. 27. ed. Salvador: Juspodivm, 2023.
- DELMANTO, Celso et al. Código penal comentado. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão: teoria do garantismo penal. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- GRECO, Rogério. Curso de direito penal: parte geral. 20. ed. Niterói: Impetus, 2016.
- MIRABETE, Julio Fabbrini. Manual de direito penal: parte geral. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Código penal comentado. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.
- PRADO, Luiz Regis. Curso de direito penal brasileiro: parte geral. 22. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de direito penal brasileiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.